

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

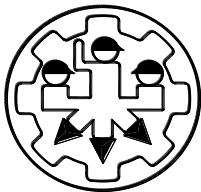
Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO CEARÁ - SIMEC, ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O PROCESSO MTPS – 305.823/73, COM SEDE EM FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, À AVENIDA BARÃO DE STUDART, 1980 (EDIFÍCIO CASA DA INDÚSTRIA – 3º ANDAR) – ALDEOTA, FORTALEZA (CE), INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 07.155.104/0001-14, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, RICARD PEREIRA SILVEIRA, BRASILEIRO, INDUSTRIAL, INSCRITO NO CPF DO MF SOB nº. 247.510.303-53, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIU, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO, ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O PROCESSO DE Nº 46000.006963/95 DE 28.12.1995, COM SEDE EM MARACANAÚ (CE), NA RUA 13, CASA 10, CONJUNTO INDUSTRIAL, EM MARACANAÚ (CE), INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 23.719.727/0001-29, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **JOSÉ FERNANDES DE LIMA, BRASILEIRO**, INDUSTRIÁRIO, INSCRITO NO CPF DO MF SOB DE Nº 121.390.923-68; AMBOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ESPECIALMENTE CONVOCADAS E REALIZADAS, CUJAS DELIBERAÇÕES FORAM APROVADAS, E OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS CELEBRAM, FORMALMENTE, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ENUMERADAS E ACEITAS PELAS PARTES CONVENENTES**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos dos artigos 611, “caput”, e seguintes da CLT, tem por objetivo a estipulação de condições de trabalho, inclusive quanto aos aspectos salariais, sociais e sindicais, aplicáveis, no âmbito das representações das partes convenentes, às relações individuais de trabalho mantidas entre empresas e empregados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

A presente convenção abrange todos os empregados nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, situadas na base territorial do Sindicato Profissional e, respeitadas as determinações dos capítulos em que se divide a presente Convenção Coletiva de Trabalho, quanto à aplicabilidade de suas normas, terá contada sua vigência a partir de 01 de maio de 2010, com termo final estabelecido para 30 de abril de 2011.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA**

Os sindicatos convenientes acordam mutuamente, que na vigência da presente norma coletiva, os empregados abrangidos pôr esta, e que tenham um absenteísmo, por faltas injustificadas, situado nos limites abaixo descritos, nos dias úteis do período semestral considerado entre 01 de março de 2010 e 31 de agosto de 2010, participarão dos resultados das empresas para as quais trabalham, recebendo uma parcela correspondente ao limite de faltas abaixo descrito até 05 (cinco) de setembro de 2010 e outra parcela até 05 (cinco) de março de 2011, referente ao período de 01 de setembro de 2010 a 28 de fevereiro de 2011:

Até 05 (cinco) faltas no semestre – R\$ 256,00 (Duzentos e cinqüenta e seis reais);

De 06 (seis) a 13 (treze) faltas no semestre – R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais);

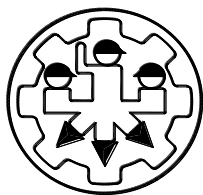
De 14 (quatorze) a 26 (vinte e seis) faltas no semestre – R\$ 183,00 (Cento e oitenta e três reais);

Mais de 26 (vinte e seis) faltas – Não terá direito à participação.

§ 1º - Os empregados que sejam admitidos ou demitidos durante a vigência deste acordo terão sua participação aferida, calculada e paga de forma proporcional, sendo que o pagamento da mesma será efetuado nas mesmas datas que aos demais empregados.

§ 2º - As partes convenientes também acordam que qualquer sistema de participação nos lucros ou resultados, que as empresas tenham, ou venham a estabelecer, e que brindem iguais ou melhores possibilidades aos seus empregados, que as fixadas no “caput”, atenderão as exigências contidas nesta cláusula, substituindo a mesma. O conteúdo da presente cláusula atende ao estabelecido na legislação vigente.

§ 3º - A participação ora acordada, consoante a lei 10.101/2000 em vigor, e, particularmente, a norma do inciso XI, do Art. 7º da Constituição da República, não tem natureza salarial, pois é “desvinculada da remuneração”.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.**

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

§ 4º - As empresas se quiserem utilizar o sistema de compensação de horas previsto na cláusula de Banco de Horas, deverão em substituição ao “caput” desta cláusula, elaborar planos de metas a serem alcançada, de forma tal que a aferição dos mesmos possa ser individual, transparente e perfeitamente compreensível aos seus empregados, e deles tenha conhecimento o sindicato profissional, plano de metas estes que permitam aos trabalhadores que participem do Sistema de Compensação de Horas, receberem no conceito de participação nos resultados valores superior aos estabelecidos no caput desta cláusula. O plano de metas poderá ser individual, por seção, departamento ou geral.

§ 5º - As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, que ofereçam a todos os trabalhadores que participam do Banco de Horas, qualquer sistema de premiação (exemplo: adicional de férias) poderão usar o Sistema de Compensação de Horas sem necessidade de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - A aferição e o pagamento da participação conforme o plano de metas será individual, de total conhecimento do empregado e semestral, respeitando-se as datas previstas no “caput” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL**

O piso salarial é o menor salário pago ao empregado abrangido por este pacto laboral.

§ 1º - As micro-empresas, assim definidas na legislação pertinente, poderão manter negociações diretas com o Sindicato laboral, em relação ao piso salarial.

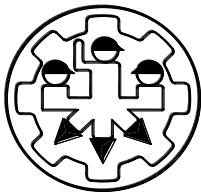
§ 2º - Em caso de alteração da política oficial em vigor para o salário mínimo, que venha a comprometer o piso salarial aqui pactuado, as partes convenientes comprometem-se a reabrir negociação, visando solucionar o problema.

§ 3º - As empresas ficam desobrigadas de pagar o piso salarial desta cláusula por 90 (noventa) dias ao empregado admitido que não tenha experiência comprovada de, no mínimo 90 (noventa) dias, em empresa siderúrgica, metalúrgica, mecânica ou de material elétrico ou eletrônico na função contratada. Da mesma forma, os menores aprendizes não serão obrigatoriamente remunerados com o piso salarial pactuado nesta convenção, até sua efetivação como empregados. O conteúdo desta cláusula não impede, porém, a contratação de empregados mediante contrato de experiência, na forma da lei, que visará os demais aspectos da contratação por período experimental, ressalvado o disposto na cláusula que trata das readmissões.

§ 4º - Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2010:

Empresas com 01 a 200 empregados - R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);

Empresas com mais de 200 empregados - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

§ 5º - Sobre o piso salarial da presente cláusula não incidirá, a qualquer tempo, o previsto na cláusula de reajuste salarial da presente Convenção Coletiva, porque

referido piso mensal, ao ser estabelecido e pactuado, já teve nele inserido e considerado o dito reajuste salarial.

§ 6º - Não terão direito ao piso salarial da presente cláusula:

a) os empregados, com até 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, admitidos em caráter experimental, salvo se comprovarem haver trabalhado em indústria metalúrgica, em função idêntica à contratada, pelo menos pelo prazo de 90 (noventa) dias (caso em que, contudo o contrato continuará sendo de experiência, a prazo determinado para fins legais);

b) os empregados aprendizes, regulamentados por legislação específica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este pacto laboral, reajuste salarial de 7% (sete por cento) a partir de 1º de maio de 2010, sobre o salário pactuado na Convenção anterior.

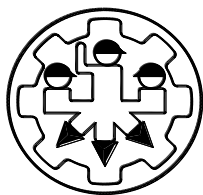
§ 1º - A forma de reajuste pactuada na presente cláusula faculta a compensação de todos os adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas, de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, desde que outorgados em forma geral e linear.

§ 2º - Todas as antecipações salariais, exceto as decorrentes de aumentos, promoções e mudanças de função com aumento de salário, que vierem a ser concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2010 até a data da assinatura deste instrumento, poderão ser compensadas. As antecipações concedidas após a data de assinatura desta CCT poderão ser compensados em reajustes compulsórios futuros, desde que outorgados em forma geral e linear.

§ 3º - No caso do empregado perceber salários por produção, o reajuste incidirá sobre o valor da peça ou serviço por ele produzido.

§ 4º - As empresas devem proceder à aplicação do reajuste aqui pactuado, nas condições especificadas, para todos os salários existentes; no caso de assim procedendo, ficar algum salário com valor inferior ao correspondente piso aqui estabelecido deve se adotar o maior dos valores como novo salário.

§ 5º - Em janeiro de 2011, as empresas efetuarão, sobre os salários de dezembro de 2010, uma antecipação salarial dedutível por ocasião do encerramento das negociações para obtenção da CCT de 2011, no percentual de 2% (dois por cento).



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

## **CLÁUSULA SEXTA – DA TOLERÂNCIA DO PONTO**

As empresas tolerarão que o empregado, por 06 (seis) vezes em cada mês, ingresse no serviço com até 10 (dez) minutos de atraso, em qualquer dos turnos. Se o atraso em cada dia for menor que 10 (dez) minutos, o restante dos minutos não será transladado para os dias seguintes e nem servirá para aumentar a tolerância

de atrasos no mês, que é, de forma improrrogável, de até 06 (seis) vezes. A não utilização da tolerância no mês, igualmente, não servirá, para aumentar o número de atrasos, nos outros meses, ou no futuro.

§ ÚNICO - Ficam excluídos do previsto na presente cláusula os empregados de empresas que a estes concedam transporte próprio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALIMENTAÇÃO – SUA QUALIDADE E PREÇO**

As empresas se comprometem a manter a boa qualidade das refeições servidas aos seus empregados (norma aplicável apenas às empresas que fornecem refeições aos empregados, seja a que título for) e a limitar o desconto do salário do empregado sobre o benefício até o limite de 15% (quinze por cento) do custo total mensal da refeição, com um teto máximo mensal de R\$ 11,00 (onze reais) de desconto, ou ainda a condição atualmente praticada, utilizando-se o parâmetro mais vantajoso para o empregado.

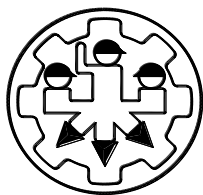
§ 1º - O benefício de alimentação, quando oferecido pelas empresas, deverá ser concedido nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976 e regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91.

§ 2º - As empresas que já fornecem refeição em condições mais favoráveis ao trabalhador, do que as descritas nesta cláusula manterão o benefício, sendo facultada a concessão cumulativamente com qualquer outro previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 3º - Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador, desde que seguidas as condições do PAT.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

A assistência nas rescisões dos contratos de trabalho de trabalhadores com mais de 01 (um) ano de trabalho ininterrupto na empresa, preferencialmente, deverá ser feita pelo Sindicato profissional da categoria. No ato da homologação das rescisões de contrato de trabalho, deverá a empresa exibir o extrato do “FGTS” atualizado, salvo em caso de força maior, bem como fornecer carta de referência.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

## **CLÁUSULA NONA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL**

Por ocasião do pagamento do salário, cada empregado o receberá acompanhado de comprovante que discrimine todas as parcelas pagas e descontadas. As empresas que utilizarem o sistema de processamento de dados para o preparo dos documentos salariais, no comprovante referido nesta cláusula, farão inserir o valor do depósito do “FGTS” do mês do pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL**

Falecendo o trabalhador durante o vínculo empregatício, a empregadora pagará ao dependente habilitado na Previdência Social ou por autorização judicial, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas, se devidas, 02 (dois) salários-base em caso de morte natural, e 04 (quatro) salários-base, em caso de morte por acidente, com base no salário pago ao empregado à época do falecimento.

§ ÚNICO – Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que mantiverem seguro de vida que, ofereçam condição idêntica ou mais vantajosa ao seu empregado. Neste caso, na ocorrência de sinistro o beneficiário ou beneficiários deverão dar entrada no pedido de pagamento do seguro, junto à instituição seguradora.

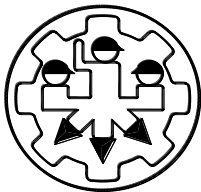
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE PONTO DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou funcional, faltas de empregados para a prestação de exames nos cursos regulares do sistema oficial de ensino, bem como para o ingresso à Universidade, desde que da falta a empresa seja pré-avisada com 03 (três) dias úteis da data do evento, podendo ainda a empresa exigir comprovação, que será feita pelo empregado nos 02 (dois) dias seguintes à realização do exame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EMPREGADA GESTANTE**

Todas as empregadas, durante o período de gestação, terão direito a 01 (um) dia de licença remunerada por mês, pela empresa, vale dizer, sem qualquer desconto em seu salário, para submeter-se a exame pré-natal, desde que comprove a sua ida ao médico com respectivo atestado e que o faça uma vez por mês, salvo se a empresa para tal exame, contar com serviço médico especializado, próprio ou conveniado.

§ ÚNICO - Será assegurado as empregadas ligadas diretamente a produção, durante a gravidez, sempre que as condições de saúde o exigirem, conforme orientação



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.**

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

médica, transferência de função, sem prejuízo de salário, com a garantia do retorno à função original, logo após o término da licença maternidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ACIDENTÁRIO**

As empresas que não possuem ambulatório próprio firmarão convênio para atendimento de emergência dos seus empregados, em caso de acidentes do trabalho. Quando este convênio não for possível, as empresas responsabilizar-se-ão pelo transporte do acidentado até o local onde possa receber os socorros e o retorno ao trabalho ou à residência do mesmo, se as condições do empregado não permitirem sua normal locomoção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DE UNIFORME E EPI**

As empresas obrigam-se a fornecer, gratuitamente, a seus empregados uniformes de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual e segurança quando exigirem o seu uso, ou, no caso de EPI, quando a lei exigir o seu uso, ficando os empregados responsáveis pelo seu bom uso e conservação. Fica ainda estabelecido quanto aos uniformes, que, no ato da admissão do empregado, a este serão entregues 02 (dois) uniformes, ficando as reposições seguintes ou futuras estabelecidas em apenas 01 (um) uniforme. Em qualquer caso, a reposição de uniformes será feita de conformidade com os prazos determinados pela empresa, desde que os aludidos prazos não sejam superiores a 01 (um) ano.

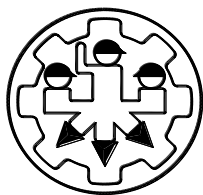
§ ÚNICO – Ambos os sindicatos efetuarão trabalho de conscientização sobre aspectos de segurança a fim de incentivar as empresas da categoria a adotarem o uso do uniforme.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO DA “CIPA”**

As empresas enquadradas na Norma Regulamentadora Nº. 05 do Ministério do Trabalho e Emprego obrigam-se a criar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral a ser criada conforme a referida NR, devendo o Sindicato Laboral ser comunicado por escrito e contra recibo, dentro dos prazos estipulados pela Norma, desde o início do processo eleitoral. As empresas localizadas fora da Região Metropolitana de Fortaleza deverão fazer a comunicação através do sistema postal, utilizando-se de Aviso de Recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas comprometem-se a descontar de seus empregados, na folha de pagamento mensal, os valores relativos à mensalidade sindical estabelecida, fazendo até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, o recolhimento em favor do Sindicato dos Empregados, mediante recibo ou depósito bancário, em conta corrente fornecida pelo referido Sindicato. No entanto, a empresa só procederá ao



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.

CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287

E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

desconto se receber a prévia e escrita autorização do empregado para sua realização, o que poderá ocorrer através da parte destacável (canhoto) da proposta de associação do Sindicato dos Trabalhadores conveniente.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica definida a contribuição assistencial, no valor de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) mensais, sobre cada empregado, que será cobrada mensalmente, de maio de 2010 a abril de 2011. As parcelas serão descontadas pelas empresas nas folhas de pagamentos dos respectivos meses e recolhidas até o quinto dia útil subsequente ao desconto em favor do Sindicato Profissional.

§ 1º – Ao empregado que não concordar com o desconto acima, fica assegurado o direito de oposição ao mesmo, que deverá ser manifestado perante o sindicato profissional, mediante solicitação individual e por escrito. O Sindicato protocolará os

referidos manifestos no período compreendido entre os dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês do desconto e os enviará no prazo de três dias úteis às empresas para que não efetuem o desconto do empregado que se opôs.

§ 2º – A protocolização aludida no parágrafo primeiro dar-se-á no horário comercial de 8h às 12h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

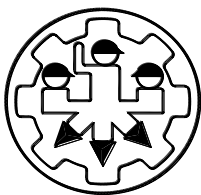
§ 3º – Na remota hipótese de ser afastada a validade da presente cláusula e em sendo determinada a devolução das quantias descontadas, a título de Contribuição Assistencial, dos salários dos empregados não associados ao Sindicato Profissional, caberá exclusivamente ao referido órgão sindical fazê-lo, obrigação essa que somente será exigível no caso da quantia descontada ter sido efetivamente revertida aos cofres da entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO DE DIRETORES DO SINDICATO LABORAL À SEDE DAS EMPRESAS**

Fica assegurado ao Presidente, Tesoureiro e Secretário do Sindicato Laboral, visitas à Administração das Empresas a fim de tratar de assuntos relacionados com sua categoria e seus associados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão espaço em local visível e de fácil acesso para a colocação de quadros de avisos, para a fixação de comunicados oficiais do Sindicato dos Empregados, assinados pela Presidência ou Diretoria deste, com o prévio conhecimento e escrita concordância das empresas, quanto ao conteúdo desses comunicados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCESSÃO ESPECIAL**

Quando a empresa, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação do exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de seu salário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos nos incisos “I” a “VI” do artigo 473 da CLT, poderá o (a) empregado (a) faltar ao serviço, por mais 01 (um) dia, sem qualquer diminuição salarial, quando do falecimento da pessoa que com ele (a) coabitava, sob o mesmo teto, como também no caso, comprovado, de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho (a). No caso de internação de filho (a), se o casal responsável trabalha na mesma empresa o direito aqui definido se aplica somente a um deles.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Todos os integrantes da Comissão de Negociação dos termos deste pacto laboral gozarão de garantia provisória durante os 90 (noventa dias) posteriores ao arquivamento da Convenção junto ao órgão competente, desde que os ditos integrantes tenham sido indicados durante a negociação, respeitando as garantias adicionais dos membros da Diretoria do Sindicato Laboral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DISPENSA POR FALTA GRAVE**

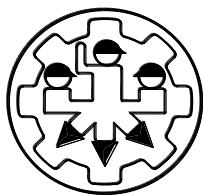
O empregado, dispensado sob a alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato correspondente, por escrito e na forma da lei, onde fiquem esclarecidos os motivos ensejadores de sua dispensa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS READMISSÕES**

Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que para este tenha trabalhado em função idêntica.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS**

Em caso de substituição temporária, assim considerada aquela que causada por motivo de doença ou afastamento do trabalho não superior a 90 (noventa) dias do



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.

CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287

E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

empregado titular do cargo este poderá ser substituído pôr outro funcionário, sem que isto acarrete à empresa, a incorporação das diferenças salariais decorrentes dessa substituição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

Salvo o previsto na Cláusula Trigésima Quinta desta Convenção, na ocorrência de trabalho extraordinário, nos dias úteis, e quando este exceder a 20 (vinte) horas extras pôr mês, o pagamento da 21ª (vigésima primeira) hora extra em diante será feito com acréscimo de 60 % (sessenta por cento), em relação à hora normal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, em conformidade com artigo 73 e Parágrafo da “CLT”, e para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, ao empregado que vier a aposentar-se, no momento de seu efetivo desligamento da empresa, será pago um abono equivalente a dois pisos salariais da categoria, sem natureza salarial, desde que o empregado conte com 08 (oito) anos ou mais de empresa.

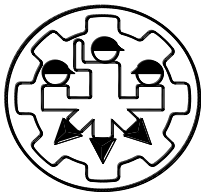
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS COTAS DO PIS**

As empresas que não fizerem convênio para realização do pagamento das cotas do PIS, em seus estabelecimentos, se obrigam a dispensar os empregados pôr 01 (um) dia para tal finalidade, sem prejuízo do salário do trabalhador.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS PROMOÇÕES**

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao que normalmente exerça comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias, para os cargos de supervisão, e de 30 (trinta) dias, para os demais cargos. Vencido o prazo experimental e com a aprovação final da empresa quanto à referida promoção, esta e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

§ ÚNICO - Caso a promoção não venha a ser efetivada no período máximo determinado nesta cláusula, o empregado deverá retornar à sua função anterior.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início do gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com repouso semanal, feriado ou dia já compensado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

O Sindicato poderá solicitar, desde que com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, que o empregado eleito dirigente sindical seja liberado de suas funções, sem que haja nenhum prejuízo no salário e demais direitos ou vantagens do trabalhador.

§ ÚNICO - Esta liberação não poderá exceder 10 (dez) dias por ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O recolhimento da contribuição sindical, previsto no “caput” do artigo 583 da “CLT”, deverá ser efetuado até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

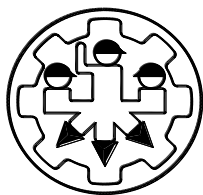
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS SÁBADOS E/OU DIAS PONTE**

Fica facultada à empresa a liberação do trabalho em sábados e/ou dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, por meio de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita mencionada liberação e forma de compensação pôr, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os seus empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

Na vigência da presente Convenção as empresas ficam autorizadas (sem necessidade de quaisquer outras formalidades senão o que a se contém na presente cláusula), a adotar sistema de compensação de horas de trabalho, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, através do qual será permitido trabalhar períodos com horas a mais e períodos com horas a menos, em ambos os casos sem alteração do salário percebido pelo empregado. Implantando o sistema de compensação, neste deverá ser inserido a obrigatoriedade do zeramento das horas trabalhadas a mais ou a menos, sendo que as empresas com Capital Social igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), somente poderão aplicar o disposto nesta Cláusula, se obedecido o preceituado no parágrafo 4º da cláusula Terceira, conforme as seguintes regras:

a) O saldo de horas trabalhadas a mais nos primeiros seis meses de validade desta CCT deverá ser zerado por compensação até 30.10.2010 e se não



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.**

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

compensado, deverá ser pago até 10.11.2010. O saldo de horas trabalhadas a mais nos segundos seis meses de validade desta CCT deverá ser zerado por compensação até 30.04.2011 e se não compensado, deverá ser pago até 10.05.2011.

b) No caso de existir saldo de horas a trabalhar, o prazo para compensação será até o último dia de vigência da presente convenção.

c) As horas a menos ou a mais a trabalhar pelo empregado, para compensar poderão ser distribuídas diariamente, semanalmente ou de qualquer outra forma que seja acordada entre os empregados e a empresa.

d) O trabalho com horários prolongados será facultativo para o trabalhador estudante do ensino oficial e de cursos profissionalizantes.

e) Não poderão ser usados dias feriados ou de repouso semanal para os objetivos estabelecidos na presente cláusula.

f) O Trabalho aos sábados, no sistema de Banco de Horas, só poderá ser utilizado, até 02 (duas) vezes por mês.

g) Para adoção do sistema de compensação da presente cláusula, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

1) Notificação ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto em caso de emergência quando inexistirá prazo para implantação do sistema;

2) Adoção de um controle escrito das horas trabalhadas a mais, das não trabalhadas e das compensadas, no qual constem, no mínimo: nome do

3) empregado, data, horas a mais, horas a menos, horas compensadas e saldo total de horas, sendo este controle entregue todo mês ao trabalhador.

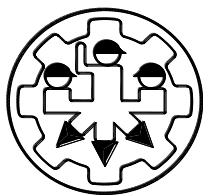
3) Em caso de demissão, o controle escrito, ou sua cópia, deverá ser apresentado ao Sindicato Profissional;

4) Existindo demissão sem justa causa, proceder-se-á ao zeramento das horas favoráveis ao trabalhador com o pagamento destas, pelo valor das horas extras, os saldos negativos de horas não serão descontados;

5) Na rescisão por pedido de demissão do trabalhador, os saldos positivos de horas serão pagos e os saldos negativos de horas serão descontados (pelo valor da hora normal);

6) Haverá zeramento obrigatório dos saldos de horas em cada 30 de abril, com base nos critérios da demissão sem justa causa.

§ ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Sindicatos convenentes.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.  
CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287  
E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO PLANEJAMENTO E CONTRÔLE DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Fica convencionado entre as partes que os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) terão validade conforme definição estipulada pelo PCMSO da empresa, respeitando-se as demais disposições da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO SEGURO PARA REPARAÇÃO DE DANOS CIVIS**

Em face da autorização recebida pelo Sindicato dos Empregados, dos componentes de sua categoria profissional, através de assembléia geral extraordinária que aprovou que as empresas podem contratar seguro substitutivo da indenização prevista nos artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro e inciso XXVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, fica facultado às empresas contratarem, as suas expensas, seguro de vida em grupo, específico para acidentes de trabalho (assim

definidos os casos que, sob esta denominação são compreendidos ou considerados pela legislação pertinente), destinado a cobrir, especificamente, e quando for o caso, a indenização prevista na segunda parte do inciso XXVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com os artigos 186 e 927, do código Civil Brasileiro, no tocante a danos materiais, morais e/ou estéticos, cuja indenização, em favor da vítima, seus herdeiros e sucessores, deverá obedecer, para o estabelecimento do valor a ressarcir, o período de vida média da vítima (em caso de falecimento desta) ou a extensão da incapacidade ou da alteração estética (em

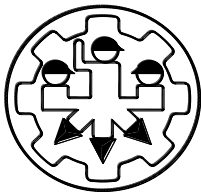
caso de lesão da vítima) e ter como base o conteúdo da Sumula 490, do Supremo Tribunal Federal, considerando, porém, o valor do salário básico mensal auferido pela vítima, ficando a indenização máxima, todavia, limitada a 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

§ 1º - Na ocorrência de sinistro que se enquadre no conteúdo da presente Cláusula, a vítima, seus herdeiros e sucessores, deverão buscar o ressarcimento respectivo junto à Seguradora responsável, pela via administrativa ou judicial.

§ 2º - Ao aceitar o seguro, a Seguradora obriga-se a comprovar em juízo, ou fora dele, sempre que necessário, o pagamento da indenização contratada.

§ 3º - Ao Sindicato Laboral deverá ser fornecida cópia da apólice de seguro contratado pela empresa.

§ 4º - Como a contratação do seguro da presente cláusula foi autorizada pela assembléia geral dos empregados, convocada na forma da lei vigente, fica estabelecido que o pagamento da indenização do seguro substitui, de forma



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.

CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287

E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

completa, toda e qualquer indenização de danos, que venham a ser sofridos pelo trabalhador, em decorrência de acidentes do trabalho, qualquer que seja a natureza destes danos (materiais, morais e/ou estéticos) e seu valor, fica vedada, em qualquer consequência, a ida da vítima ou seus sucessores à Justiça Comum para postulação de qualquer indenização de direito comum contra a respectiva empregadora.

### **CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas obrigam-se a pagar ao empregado um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário reajustado até o dia 20 (vinte) de cada mês, exceto quando referida data não for dia útil, quando se antecipará o prazo para o primeiro dia útil antecedente. O pagamento salarial restante ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Excetuam-se desta cláusula melhores condições se já praticadas por empresas da categoria econômica.

§ 2º – Nas datas de pagamento dos salários ou antecipações quinzenais, a empresa deverá efetuar-los dentro do horário de expediente diurno da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO**

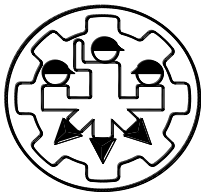
As empresas que não possuem instalações de gabinete odontológico em suas dependências e que não mantenham convênio para atendimento odontológico de seus empregados, obrigam-se a requisitar, a cada 06 (seis) meses, o serviço de unidade odontológica móvel do SESI, não podendo a primeira requisição ultrapassar o mês de setembro de 2009.

§ ÚNICO - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas situadas em localidades não atendidas pelo SESI.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS TREINAMENTOS**

As empresas remunerarão como extra as horas excedentes da jornada normal, em que seus empregados freqüentem cursos ou reuniões obrigatórios no âmbito da Empresa empregadora.

§ ÚNICO – Não serão considerados, para os fins previstos no “caput”, os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional, e os que incluam matérias sobre segurança do trabalho, até o limite de 60 (sessenta) horas/ ano, por empregado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.

CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287

E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL ESCOLAR DE FILHOS DE EMPREGADOS**

As empresas estabelecerão convênio com livrarias particulares e/ou Ministério de Educação, para aquisição de material escolar para os filhos dos empregados regularmente matriculados até a 8ª série do ensino fundamental, inclusive, sendo que o valor global relativo a cada empregado será por este pago mediante desconto em folha de pagamento, em 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, a contar do mês de aquisição, sem nenhuma correção monetária. Para gozarem do benefício desta cláusula os empregados deverão comprovar a condição de estudante dos filhos e o material necessário, mediante relação fornecida pela escola. O benefício desta cláusula só terá aplicação no início do ano letivo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Quando a empresa violar a presente Convenção, ficará obrigada a pagar o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) em favor do Sindicato Laboral. A multa somente poderá ser aplicada no máximo uma vez a cada período de 30 (trinta) dias, sendo esse valor o teto máximo para pagamento, independentemente do número de cláusulas violadas ou do número de empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

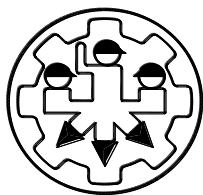
As partes convenientes pactuam que o conjunto de cláusulas acordadas nesta convenção coletiva opera como repositivo de perdas salariais do período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação da perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial desse período.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As partes convenientes acordam que devido ao atraso na conclusão das negociações para o fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas terão prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2010 para pagamento de eventuais diferenças originadas por esta Convenção.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS RESCISÕES ENTRE MARÇO E ABRIL**

Conforme a legislação vigente, as rescisões de contrato de trabalho, com aviso prévio indenizado ou cumprido e cujo último dia de trabalho ou extensão de aviso ocorra entre os dias 01 e 30 de abril, farão jus ao adicional de 01 (um) salário base.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.

CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287

E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS VALORES RESCISÓRIOS**

Quando as rescisões forem homologadas em dias de sexta-feira ou véspera de feriados, o pagamento das verbas rescisórias somente será aceito em cheque até as 12h00min horas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos seus empregados o representante legal da empresa acordará com o Sindicato dos Trabalhadores, local, data, horário e condições para que, por 02 (duas) vezes no ano (uma vez por cada semestre) o sindicato possa realizar campanha de sindicalização na empresa, não podendo ser usadas estas oportunidades para qualquer outro fim que o aqui estipulado, sob pena da perda do direito aqui estabelecido.

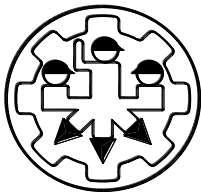
## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Em razão dos serviços prestados pelo Sindicato Patronal conveniente, na negociação coletiva (art. 8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988) que resultou na celebração da presente Convenção, bem como da orientação e interpretação de suas cláusulas quando da sua aplicação, as empresas não associadas a ela vinculadas pelo exercício da atividade das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de materiais elétricos abrangidos por essa Convenção e dela beneficiárias deverão recolher em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos do Estado do Ceará, a Contribuição Assistencial em parcela única, no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), com vencimento no último dia útil do mês de **setembro de 2010**, mediante depósito na Agência 0919 da Caixa Econômica Federal, c/c nº 003200006-8, CNPJ nº 07.155.104/0001-14 de titularidade do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Ceará – SIMEC ou na sede do Sindicato Patronal na Avenida Barão de Studart, 1980 – 3º and. Sala 309 – Edif. Casa da Ind. FIEC, de segunda a sexta-feira no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

§ ÚNICO – O atraso no recolhimento da contribuição acima importará na atualização do seu valor com base na variação do IGP-M/FGV ou índice substituto além do pagamento da empresa inadimplente da multa sujeita a taxa máxima legal, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes da cobrança extrajudicial e judicial, caso necessária.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA GARANTIA DE PRÉ-APOSENTADO**

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa e ao que falte, no máximo, 12 (doze) meses para adquirir o direito à



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Maracanaú - Ceará CEP: 61.925-250.

CNPJ 23.719.727/0001-29 – Fone: (85) 3463-1102 – Fax: 3215-3287

E-mail: [sindimetalmac@ig.com.br](mailto:sindimetalmac@ig.com.br) Site: [www.sindimetalmac.com.br](http://www.sindimetalmac.com.br)

aposentadoria por tempo de serviço ou idade, será garantido, pela empresa empregadora, em caso de demissão sem justa causa, o pagamento, sem natureza salarial, das contribuições previdenciárias desse período faltante, a título de contribuinte dobrista ou similar.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE**

As pendências resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas na Justiça do Trabalho de jurisdição no município sede da empresa abrangida, salvo os litígios que possam ter origem na aplicação da Cláusula Trigésima Sétima, cuja competência será da Justiça Comum.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE ESTÍMULO**

Os empregadores concederão, a título de adicional de estímulo, 5% (cinco por cento) sobre os salários dos seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico - profissional, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas/aula, fornecidos pelo SENAI ou organismos oficialmente reconhecidos, desde que tais empregados tenham feito o treinamento por conta própria e exerçam nas empresas funções compatíveis com a habilitação do certificado. Esse adicional não será aplicado de forma cumulativa.

§ ÚNICO – Visando incrementar a qualificação profissional dos componentes da categoria profissional, os sindicatos convenientes executarão ações conjuntas junto aos órgãos de apoio e formação profissional.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 52 (cinquenta e duas cláusulas), em 03 (tres) vias de igual teor e forma, registrando-a em cartório de títulos e documentos, para que produza os efeitos legais desejados, enquanto perdurar a greve dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ ÚNICO – Esta CCT será transcrita no SISTEMA MEDIADOR, do Ministério do Trabalho e Emprego para que, ao término da greve dos servidores do M. T. E., receba o registro no referido Sistema.

Maracanaú, 09 de junho de 2010.

RICARD PEREIRA SILVEIRA  
CPF 247.510.303-53  
Presidente do SIMEC

JOSÉ FERNANDES DE LIMA  
CPF 121.390.923-68  
Presidente do SINDMETAL – MAC